



## FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DE ATIVIDADE - FCA

FCA nº : 146770039

Data de envio do FCA : 10/03/2026

### DADOS DO INTERESSADO

Empreendedor:	AGESUL - AGENCIA ESTADUAL DE	CNPJ:	15.457.856/0001-68
Razão Social:	AGESUL - AGENCIA ESTADUAL DE	Porte da Empresa:	Entidade Pública
Endereço:	AV DESEMBARGADOR JOSE NUNES DA CUNHA, SN, BLOCO 14, S/N, JD VERANEIO - CAMPO GRANDE - Mato Grosso do Sul		

### CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

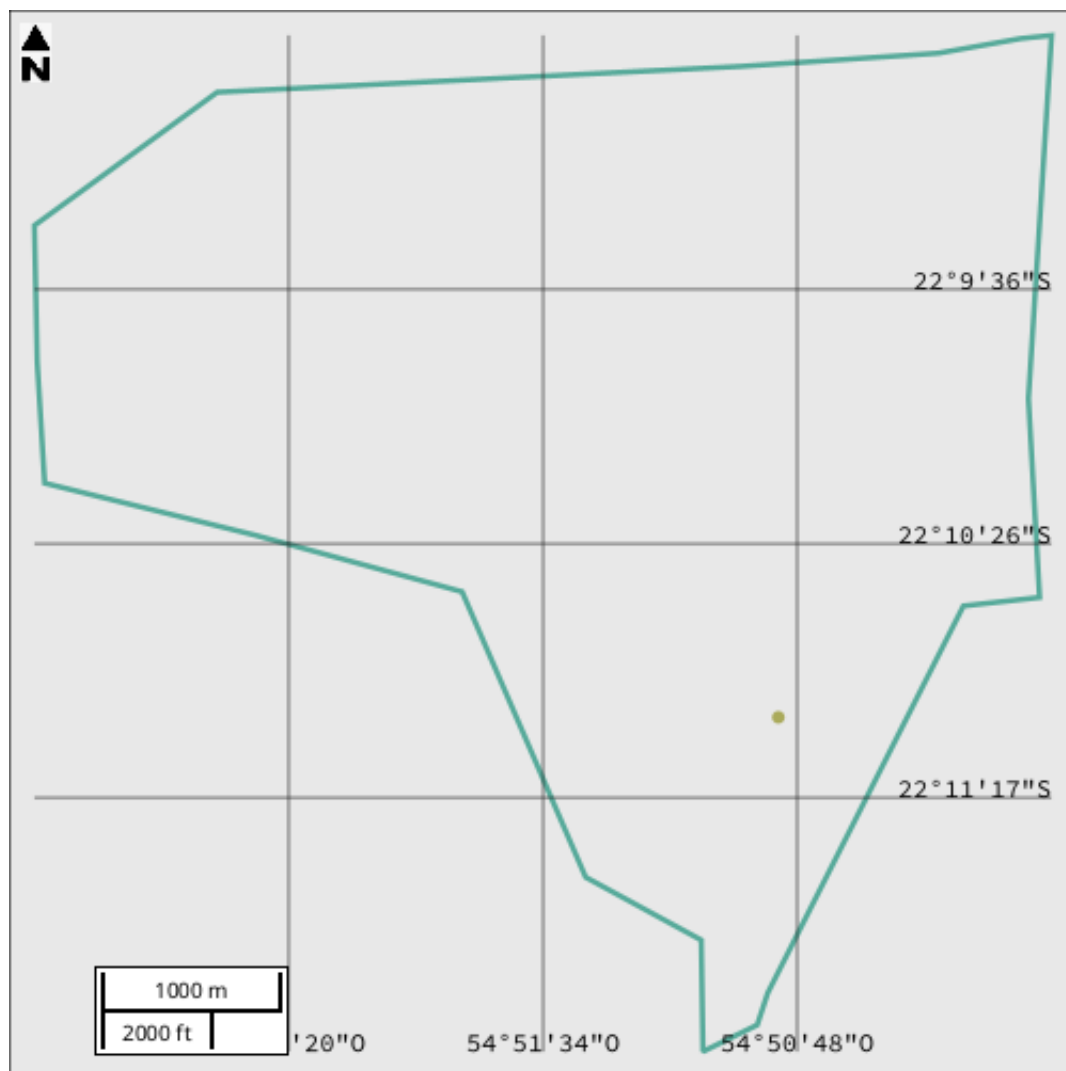
Setor:	Recursos Hídricos	Tipologia:	Sistema de Abastecimento de Água
--------	-------------------	------------	----------------------------------

Nome do Empreendimento: Perfuração poço e rede de abastecimento - Aldeia Bororó Dourados/MS

Descrição do Projeto (Atividade/Empreendimento):

Será executada a perfuração de poço tubular profundo e implantação de rede de abastecimento de água na Aldeia Bororó, município de Dourados/MS.

## LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E DA ÁREA DE ESTUDO PROPOSTA



Legenda:

- Área de Estudo
- Ponto de Captação de Água

## ELEMENTOS/MUNICÍPIOS DO PROJETO

null

Estrutura 1

Ponto de Captação de Água

Estrutura 2

Tipo fonte	Água Subterrânea
Vazão nominal (m³/s)	0.04
Vazão mínima (m³/s)	0.04
Desc fonte	Poço tubular especial
Situação	Em projeto
Nome fonte	Poço especial
Tipo Intervenção	Implantação

## MUNICÍPIOS / UF

DOURADOS	Mato Grosso do Sul
ITAPORA	Mato Grosso do Sul

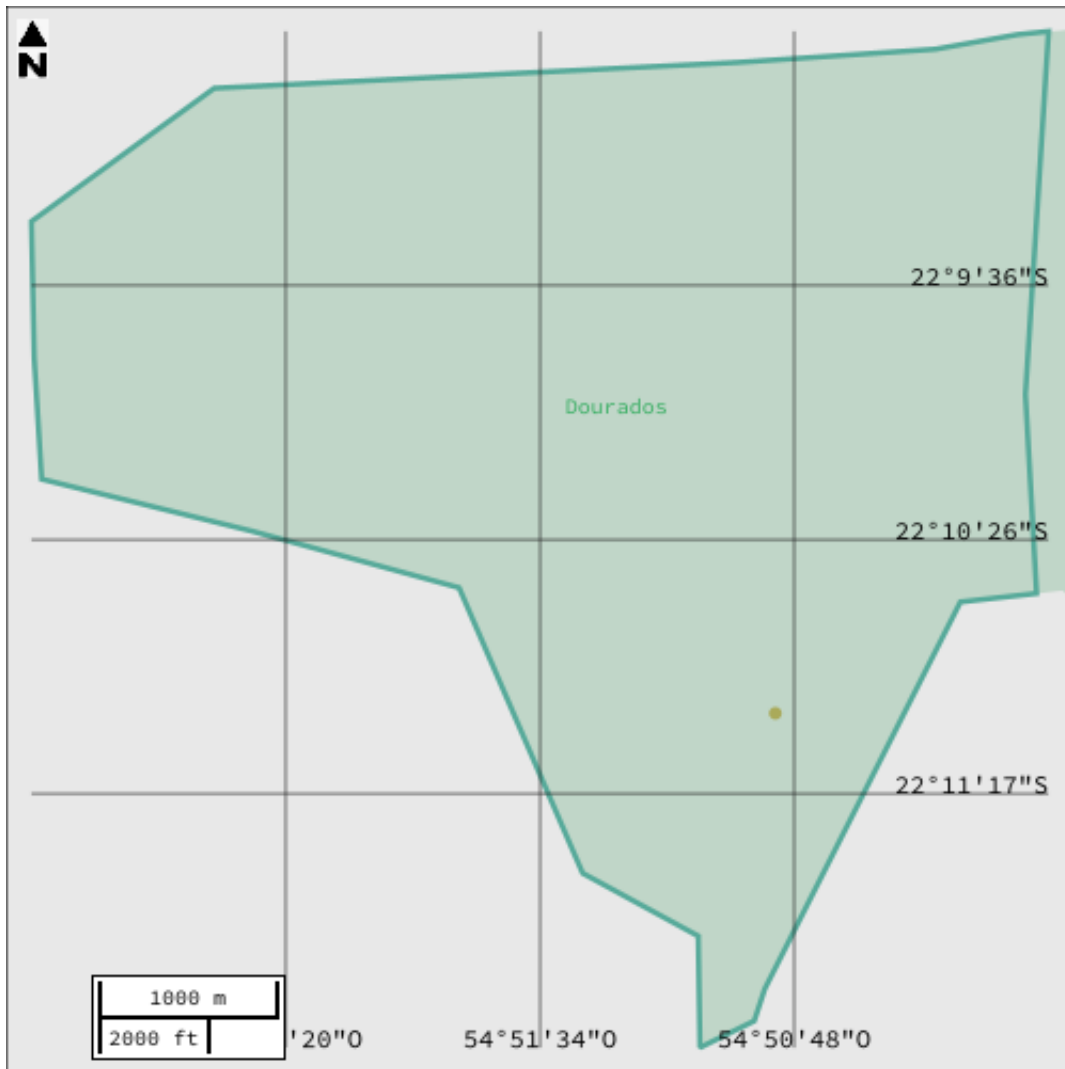
FCA nº : 146770039

Data de envio do FCA : 10/03/2026

## CAPACIDADE/DIMENSÃO DO PROJETO

Nome	INDICADORES	
	Unidade de medida	Valor
Capacidade de atendimento	(número de habitantes)	11616
Captação	(m <sup>3</sup> /h)	150
Área do reservatório	(ha)	0.0001

# MAPA TERRAS INDÍGENAS



Legenda:

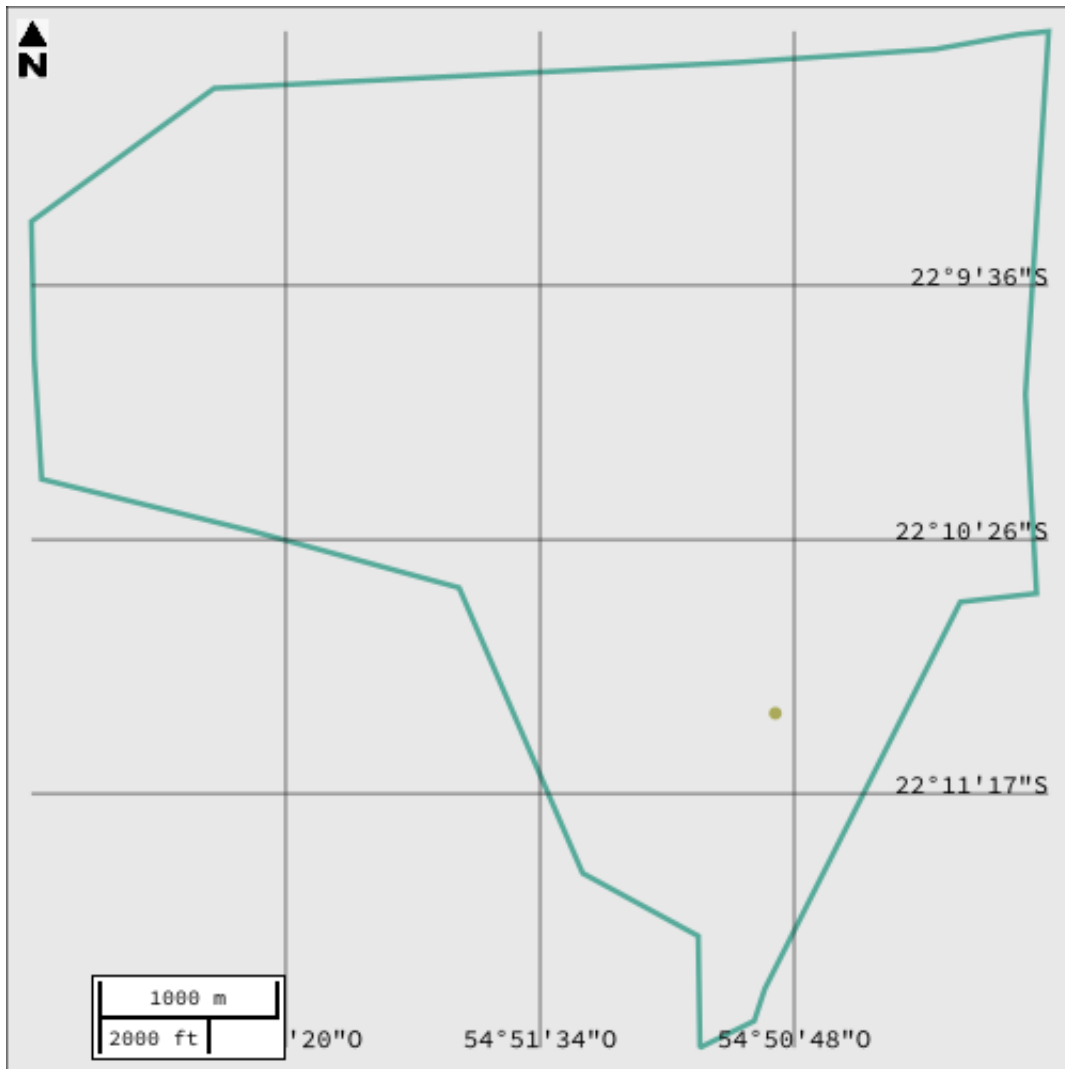
- Área de Estudo
- Ponto de Captação de Água
- Terra Indígena

## TERRAS INDÍGENAS

Nome	TERRAS INDÍGENAS Intervenção	Distância
Dourados	Direta	

---

# MAPA UNIDADES DE CONSERVAÇÃO



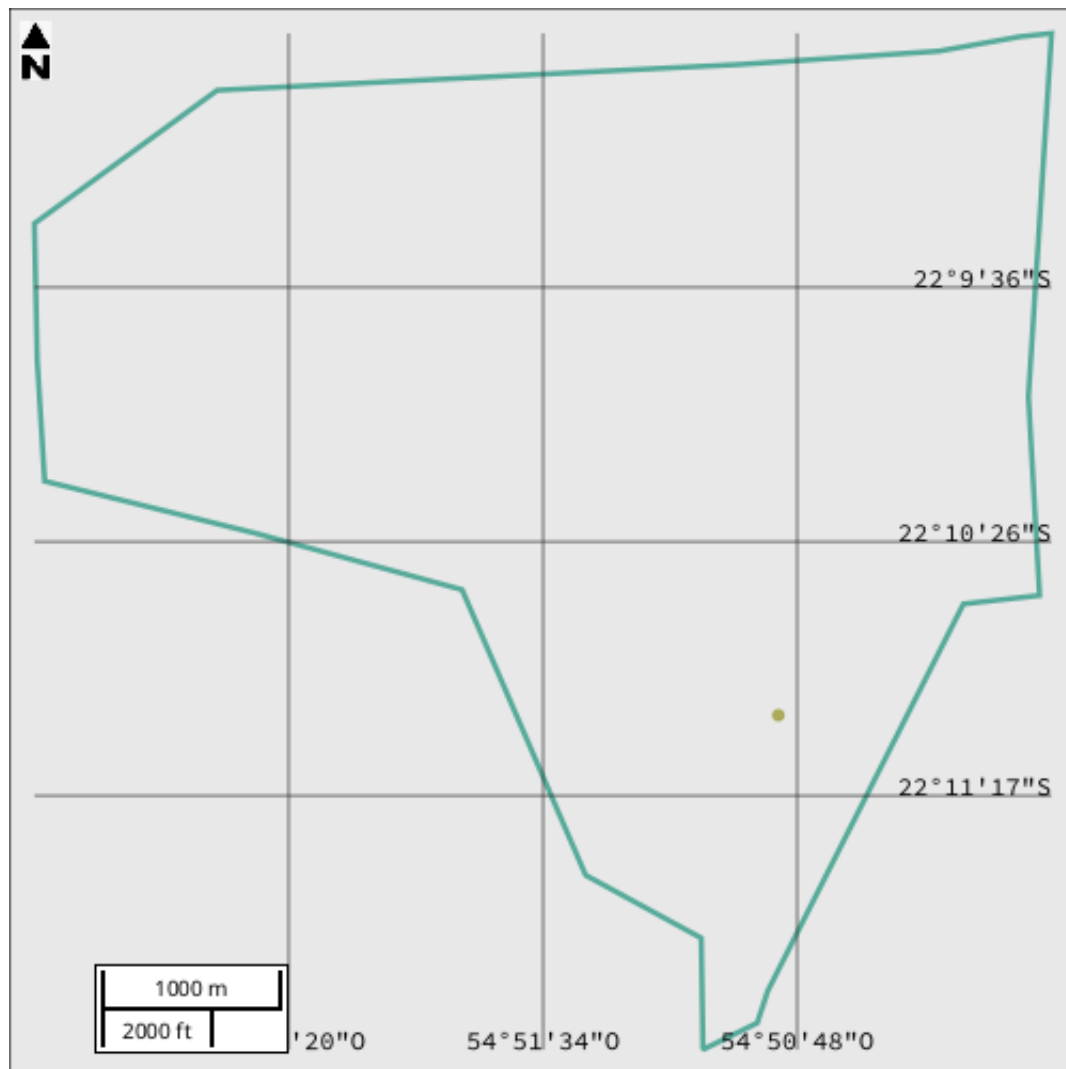
Legenda:

- Área de Estudo
- Ponto de Captação de Água
- Unidade de Conservação

## UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Nenhum alvo potencial foi declarado pelo empreendedor para esse tema.

## MAPA QUILOMBOLAS



Legenda:

- Área de Estudo
- Ponto de Captação de Água
- Terra Quilombolas

## QUILOMBOLAS

Nenhum alvo potencial foi declarado pelo empreendedor para esse tema.

## QUESTIONÁRIO

## Meio Biótico

Há previsão de supressão de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração da Mata Atlântica? Não

## Meio Socioeconômico

Há previsão de impacto (direto ou indireto) em centro histórico tombado? Não

Há previsão de impacto (direto ou indireto) em centro histórico urbano? Não

Há previsão de impacto ambiental (direto ou indireto) em bens culturais acautelados em âmbito Federal, nos termos da legislação vigente? Não

O empreendimento está localizado em município pertencentes às áreas de risco ou endêmicas para malária (Amazônia Legal)? Não

## Meio Físico

Há previsão de impacto (direto ou indireto) em Cavidades Naturais Subterrâneas? Não

## Gerais

Este é um empreendimento de caráter militar? (Leis Complementares nº 097/1999 e nº 140/2011) Não

O empreendimento está localizado ou desenvolvido conjuntamente no Brasil e em país limítrofe? Não

O empreendimento está localizado ou desenvolvido em 2 (dois) ou mais Estados? Não

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### Processos Existentes em Órgãos Federais

Não foram declaradas informações complementares acerca deste empreendimento.

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### Processos Existentes em Órgãos Estaduais e Municipais de meio ambiente

Não foram declaradas informações complementares acerca deste empreendimento.

Todas as informações declaradas neste formulário foram preenchidas eletronicamente pelo empreendedor.

A omissão ou declaração falsa de informações poderá acarretar no impedimento da análise deste documento, sem prejuízo à aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**SERVIÇO DE APOIO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS FLUVIAIS E PONTUAIS TERRESTRES**  
SCEN Trecho 2 - Edifício Sede, - Bairro Asa Norte - Brasília - CEP 70818-900

**Parecer Técnico nº 65/2026-Setef/CGTef/Dilic**

Número do Processo: 02001.008828/2026-79

Empreendimentos: Perfuração poço e rede de abastecimento - Aldeia Bororó Dourados/MS.

Interessado: AGESUL - AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

Assunto/Resumo: **Análise de competência - empreendimento de Poço tubular e rede de abastecimento na Aldeia Bororó Dourados/MS.**

Ementa: LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ATIVIDADE. ANÁLISE DE COMPETÊNCIA.POÇO TUBULAR E REDE DE ABASTECIMENTO.O EMPREENDIMENTO NÃO É PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL.

**INTRODUÇÃO**

1. Este parecer técnico tem como objetivo apresentar a análise de competência para a implantação de um poço tubular e da rede de abastecimento de Água, apresentado por pessoa jurídica CNPJ: 15.457.856/0001-68
2. A análise baseia-se nas informações gerais apresentadas na Ficha da Caracterização da Atividade - FCA nº 146770039 (SEI nº 26512422), enviada no dia 10/03/2026.
3. Este parecer técnico foi elaborado com base nos seguintes dispositivos legais:
  - Lei Complementar nº 140/2011, que estabelece a competência dos entes federativos para o licenciamento ambiental;
  - Decreto Federal nº 8.437/2015, que regulamenta as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental pela União;
  - Resolução CONAMA nº 237/1997, que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental, determinando critérios e procedimentos para avaliação dos impactos das atividades potencialmente poluidoras;
  - Portaria Nº 90, de 24 de junho de 2025, que estabelece o ato de liberação de acordo com a classificação de risco de empreendimentos em terras indígenas.

**ANÁLISE TÉCNICA**

**4. Caracterização dos empreendimentos**

4.1. A Ficha de Caracterização da Atividade-FCA (SEI nº 26512422) apresenta o empreendimento com a seguinte descrição:

"Será executada a perfuração de poço tubular profundo e implantação de rede de abastecimento de água na Aldeia Bororó, município de Dourados/MS."

5. Conforme informado na FCA, a capacidade de atendimento é 11.616 em número de habitantes com a captação sendo 150m<sup>3</sup>/h.

5.1. O empreendimento se encontra em situação de projeto, com o tipo de intervenção sendo o de implantação.

**6. Localização do Empreendimento:**

Figura 1. Localização do empreendimento.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DILIC

## Poço e rede de abastecimento - Aldeia Bororó Dourados/MS

6.1. O empreendimento se localiza na terra indígena Dourados, nos municípios de Dourados e Itaporã no estado de Mato Grosso do Sul.

### 7. Fundamentação Técnica - Legal

7.1. Considerando o exposto no artigo 7º, inciso XIV da LC nº 140/2011, que dispõe sobre a competência de licenciamento ambiental aos entes federativos, temos que:

Art. 7º São ações administrativas da União:

XIV - promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades:

- localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e em país limítrofe;
- localizados ou desenvolvidos no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva;
- localizados ou desenvolvidos em terras indígenas;**
- localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);
- localizados ou desenvolvidos em 2 (dois) ou mais Estados;
- de caráter militar, excetuando-se do licenciamento ambiental, nos termos de ato do Poder Executivo, aqueles previstos no preparo e emprego das Forças Armadas, conforme disposto na Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999;
- destinados a pesquisar, lavar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen); ou
- que atendam tipologia estabelecida por ato do Poder Executivo, a partir de proposição da Comissão Tripartite Nacional, assegurada a participação de um membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), e considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento;

7.2. Nos termos da Lei Complementar nº 140/2011 e do Decreto nº 8.437/2015, compete ao Ibama o licenciamento ambiental em terras indígenas. Conforme estabelecido na Portaria IBAMA nº 90/2025, sistemas de abastecimento de água são atividades passíveis de licenciamento; todavia, a referida norma prevê a inexigibilidade do ato autorizativo para intervenções que não impliquem barramento e cuja vazão de projeto seja inferior a 20% da vazão mínima da fonte de abastecimento. Visto que o empreendimento possui área de intervenção reduzida e visa o atendimento de interesse social e saúde pública para a comunidade indígena, enquadra-se nos critérios de baixo impacto ambiental previstos na referida Portaria.

7.3. O empreendimento consiste na perfuração de poço tubular profundo com vazão nominal de 0,04 m³/s (equivalente a 150 m³/h) e área de intervenção reduzida. A estrutura inclui a implantação de reservatório elevado e rede de abastecimento para atender aproximadamente 11.616 habitantes da Aldeia Bororó, localizada nos municípios de Dourados e Itaporã/MS.

7.4. A área ocupada pelo reservatório é mínima (0,0001 ha) e não há previsão de supressão de vegetação nativa. Além disso, a rede de abastecimento está localizada em uma região em franca urbanização, em um conjunto de moradias próximo à rodovia, dentro da Terra Indígena Bororó. A perfuração do poço tubular profundo, a implantação do reservatório elevado e da rede de abastecimento ocorrerão em áreas de interesse social e em benefício da comunidade, sem necessidade de abertura de novas clareiras ou supressão de vegetação nativa. Trata-se, portanto, de obra de baixo impacto ambiental, voltada ao fornecimento de água potável à comunidade indígena.

7.5. A Lei nº 9.433/1997 e a Resolução CONAMA nº 396/2008 reforçam que, mesmo em casos de inexigibilidade de licenciamento ambiental, é necessária a obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos junto ao órgão gestor compatível com os padrões de enquadramento, gestão de recursos hídricos e normas de potabilidade vigentes.

7.6. Ressalte-se, ainda, que em caso de necessidade de supressão de vegetação nativa para a execução das obras, deverá ser solicitada previamente a autorização ao órgão ambiental competente, em conformidade com a legislação vigente. Ademais, por se tratar de empreendimento localizado em terra indígena, é imprescindível que a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) seja consultada e manifeste sua anuência quanto à intervenção, garantindo a proteção dos direitos das comunidades envolvidas.

#### CONCLUSÃO

8. O empreendimento, localizado na Aldeia Bororó, nos municípios de Dourados e Itaporã, estado de Mato Grosso do Sul, caracteriza-se como uma obra de baixo impacto e elevado valor socioambiental, visto que assegura o acesso à água potável para a comunidade indígena. Sob a ótica da Lei Complementar nº 140/2011 e do Decreto nº 8.437/2015, a competência para o licenciamento em terras indígenas recai sobre o Ibama.

9. Todavia, considerando os critérios técnicos de vazão e ausência de barramento previstos na Portaria Ibama nº 90/2025, enquadrando a atividade em risco I, como inexistente de licenciamento ambiental federal.

10. Ressalta-se que a dispensa de licenciamento não exige o proponente de obter a outorga de direito de uso de recursos hídricos junto ao órgão gestor competente, conforme exigido pela Lei nº 9.433/1997 e pela Resolução CONAMA nº 396/2008. Tal medida é indispensável para garantir a conformidade da captação subterrânea com os planos de gestão hídrica.

11. Por fim, caso haja necessidade de supressão de vegetação nativa, deverá ser solicitada a devida autorização prévia. Além disso, por se tratar de intervenção em território tradicional, permanece indispensável a consulta e anuência da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), visando a salvaguarda dos direitos da comunidade envolvida.

É o parecer. À Consideração superior.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **TELDA PEREIRA COSTA LIMA, Chefe de Serviço**, em 13/04/2026, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **26910419** e o código CRC **92936563**.